

Pedido nacional de Invenção, Modelo de Utilidade, Certificado de Adição de Invenção e entrada na fase nacional do PCT

Número do Processo: BR 10 2025 009696 0

Dados do Depositante (71)

Depositante 1 de 2

Nome ou Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: 04071106000137

Nacionalidade: Brasileira

Qualificação Jurídica: Instituição de Ensino e Pesquisa

Endereço: Rodovia BR 364, Km 04 Distrito Industrial

Cidade: Rio Branco

Estado: AC

CEP: 69915900

País: Brasil

Telefone: 68 39012568

Fax:

Email: ngctec@ufac.br

Depositante 2 de 2

Nome ou Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: 10918674000123

Nacionalidade: Brasileira

Qualificação Jurídica: Instituição de Ensino e Pesquisa

Endereço: Via Chico Mendes, 3084, bairro Areal

Cidade: Rio Branco

Estado: AC

CEP: 69906-310

País: BRASIL

Telefone: (68) 210 66834

Fax:

Email: reitoria@ifac.edu.br

Dados do Pedido

Natureza Patente: 10 - Patente de Invenção (PI)

Título da Invenção ou Modelo de Utilidade (54): Formulação de Fitoterápico Regenerativo de Pele

Resumo: A presente invenção se refere a uma formulação de fitoterápico regenerativo de pele compreendendo uma mistura de pelo menos um extrato de planta do gênero Croton e pelo menos um veículo. A presente invenção se refere também a um método de produção da formulação de fitoterápico regenerativo de pele e uso da mesma para o tratamento de lesões de pele em animais de estimação.

Figura a publicar: 0

Dados do Inventor (72)

Inventor 1 de 3

Nome: ADNA ROCHA DE ARAUJO MAIA,

CPF: 56405200272

Nacionalidade: Brasileira

Qualificação Física: Fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e afins

Endereço: na Rua da Alegria, n 46, bairro Bosque

Cidade: Rio Branco

Estado: AC

CEP: 69900-556

País: BRASIL

Telefone: (68) 992 057646

Fax:

Email: adna.maia@sou.ufac.br

Inventor 2 de 3

Nome: LUIS EDUARDO MAGGI

CPF: 66086817120

Nacionalidade: Brasileira

Qualificação Física: Professor do ensino superior

Endereço: Alameda Pirarucu n 884, bairro: PORTAL DA AMAZONIA

Cidade: Rio Branco

Estado: AC

CEP: 69915-674

País: BRASIL

Telefone: (21) 985 305250

Fax:

Email: luis.maggi@ufac.br

Inventor 3 de 3

Nome: MARCELO RAMON DA SILVA NUNES

CPF: 07391818402

Nacionalidade: Brasileira

Qualificação Física: Professor do ensino profissional

Endereço: Rua W3 n 129, bairro: TUCUMÃ

Cidade: Rio Branco

Estado: AC

CEP: 69919-769

País: BRASIL

Telefone: (68) 996 003560

Fax:

Email: marcelo.nunes@ifac.edu.br

Documentos anexados

Tipo Anexo	Nome
Estatuto da UFAC	ESTATUTO - UFAC.pdf
CNPJ da UFAC	cnj (1).pdf
Comprovante de pagamento de GRU 200	Comprovante de Pagamento.pdf
Resumo	resumo (1).pdf
Relatório Descritivo	Relatório Descritivo (1).pdf
Reivindicação	reivindicação final.pdf
Desenho	Desenho cicapet.pdf

Acesso ao Patrimônio Genético

- Declaração Positiva de Acesso - Declaro que o objeto do presente pedido de patente de invenção foi obtido em decorrência de acesso à amostra de componente do Patrimônio Genético Brasileiro, realizado a partir de 30 de junho de 2000, e que foram cumpridas as determinações da Lei 13.123 de 20 de maio de 2015, informando ainda:

Número da Autorização de Acesso: AADA663

Acesso:

Data da Autorização de Acesso: 23/01/2025

Origem do material genético e do conhecimento tradicional associado, quando for o caso

Herbário UFAC

Declaração de veracidade

- Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações acima prestadas são completas e verdadeiras.

**PETICIONAMENTO
ELETRÔNICO**

Esta solicitação foi enviada pelo sistema Petição Eletrônica em 15/05/2025 às 10:51, Petição 870250039509

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
ASSESSORIA DO ÓRGÃO DOS COLEGIADOS SUPERIORES



ESTATUTO DA UFAC

RIO BRANCO-AC

© UFAC, 2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO ACRE. **Estatuto da Universidade Federal do Acre**. Rio Branco: Ufac, 2013. 25f

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Ufac.

U58r

Universidade Federal do Acre.

Estatuto da Universidade Federal do Acre. Rio Branco : Ufac, 2013.
25f. ; 30cm.

ISBN:

1. Universidade Federal do Acre. 2. Universidade Federal do Acre. –
Estatuto legal, leis, etc. I. Título.

CDD.: 344.81012
CDU.: 378.4(811.2)(060.13)

Marcelino G. M. Monteiro – CRB 11 - 258



ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Reitor

Minoru Martins Kinpara

Vice-Reitora

Margarida de Aquino Cunha

Pró-Reitora de Graduação

Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Josimar Batista Ferreira

Pró-Reitor de Extensão e Cultura

Enock da Silva Pessoa

Pró-Reitor de Administração

Thiago Rocha dos Santos

Pró-Reitor de Planejamento

Alexandre Ricardo Hid

Pró-Reitora de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas

Filomena Maria Oliveira da Cruz



EQUIPE DO ÓRGÃO DOS COLEGIADOS SUPERIORES

Assessora

Ivone de Oliveira Moraes de Souza

Técnico-Administrativos

Weverton Márcio do Nascimento
Maria Sebastiana Cavalcante da Silva

Ato Legal de Aprovação das Alterações
Resolução nº 47, de 16 de setembro de 2013.

SUMÁRIO

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE (arts. 1º a 5º)	7
Capítulo I – Das finalidades e objetivos (art. 4º)	7
Capítulo II – Dos princípios de sua organização e estrutura (art. 5º).....	8

TÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS (arts. 6º a 38)	9
Capítulo I – Da composição e gestão do Conselho Universitário (arts. 7º a 10)	10
<i>Seção I</i> – Da gestão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (arts. 11 e 12)	11
<i>Seção II</i> – Da gestão do Conselho Administração (arts. 13 e 14).....	12
<i>Seção III</i> – Da composição e gestão das Assembleias de Centro (arts. 15 e 16).....	12
<i>Seção IV</i> – Da composição e gestão dos Colegiados de Curso (arts. 17 e 18).....	12
<i>Seção V</i> – Da composição e gestão do Conselho Curador ou do conselho Técnico-Científico dos Órgãos Integradores (arts. 19 e 20).....	13
<i>Seção VI</i> – Da composição e gestão do Conselho Escolar ou do Conselho Gestor das Unidades Especiais (arts. 21 e 22)	13
Capítulo II – Dos Órgãos Executivos (arts. 23 a 25)	14
<i>Seção I</i> – Da administração da Reitoria (arts. 23 e 24).....	14
<i>Seção II</i> – Das Pró-Reitorias (art. 25)	14
Capítulo III – Dos Centros (arts. 26 a 38).....	15
<i>Seção I</i> – Da organização e gestão dos Centros (arts. 29 e 30).....	16
<i>Seção II</i> – Das Coordenações de Curso (art. 31).....	17
<i>Seção III</i> – Dos Órgãos Suplementares (art. 32).....	17
<i>Seção IV</i> – Dos Órgãos Integradores (art. 33).....	18
<i>Seção V</i> – Das Unidades Especiais (arts. 34 a 38).....	18

TÍTULO III

DA GESTÃO UNIVERSITÁRIA (arts. 39 e 40)	19
Capítulo Único – Da administração das Pró-Reitorias (art. 40).....	19

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO E CIENTÍFICO (arts. 41 a 52)	20
Capítulo I – Da extensão (art. 41)	20

Capítulo II – Da pesquisa (art. 42)	20
Capítulo III – Do ensino (arts. 43 e 44).....	20
Capítulo IV – Dos cursos (arts. 45 a 52).....	21
<i>Seção I</i> – Dos cursos de graduação (arts. 45 a 47).....	21
<i>Seção II</i> – Dos cursos de pós-graduação (art. 48).....	21
<i>Seção III</i> – Dos cursos de extensão (art. 49).....	21
<i>Seção IV</i> – Das disposições comuns (arts. 50 a 52).....	22

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA (arts. 53 a 58)	22
Capítulo I – Do corpo docente (art. 54)	22
Capítulo II – Do corpo discente (arts. 55 e 56).....	22
<i>Seção I</i> – Da matrícula (art. 55)	22
<i>Seção II</i> – Da composição do corpo discente (art. 56).....	23
Capítulo III – Do corpo técnico-administrativo (arts. 57 e 58).....	23

TÍTULO VI

DAS DISCIPLINAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS (arts. 59 a 61).....	23
---------------------------------------------------------------------	-----------

TÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO (arts. 62 a 64).....	24
---------------------------------------------------------------	-----------

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 65 e 66).....	25
-------------------------------------------------------------------	-----------

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE

Art. 1º A Universidade Federal do Acre (UFAC), com sede na cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, com ações acadêmicas em todo o Estado, é uma instituição pública e gratuita, mantida pela Fundação Universidade Federal do Acre, criada pelo Decreto n.º 74.706, de 17 de outubro de 1974, nos termos da Lei n.º 6.025, de 5 de abril de 1974, voltada a desenvolver, de forma indissociável, o ensino, a pesquisa e a extensão.

Parágrafo único. A Fundação Universidade Federal do Acre disponibilizará, na forma da lei, seu patrimônio para o uso da Universidade Federal do Acre.

Art. 2º A Universidade Federal do Acre goza de autonomia didático-científica, administrativa, patrimonial e de gestão financeira, nos termos do art. 207 da Constituição Federal de 1988 e das leis vigentes no país.

Art. 3º A Universidade Federal do Acre reger-se-á pelas disposições constantes neste Estatuto, no Regimento Geral, nos regimentos específicos, nas demais normas complementares e na legislação vigente no país.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º A Universidade Federal do Acre, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), tem como finalidades a produção e a difusão de conhecimento, visando contribuir para o desenvolvimento pautado pela melhoria das condições de vida e a formação de uma consciência crítica, incumbindo-se de:

I – possibilitar os fundamentos para a formação de profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, propiciando-lhes elementos para a formação de uma capacidade crítica e condições para contribuir com o desenvolvimento socioeconômico e cultural;

II – estimular o espírito científico e o pensamento reflexivo, motivando o trabalho de pesquisa e investigação do saber, desenvolvendo o entendimento do homem e do meio em que vive;

III – realizar pesquisas e estimular atividades voltadas ao conhecimento científico e cultural da realidade, dentro da universalidade do saber, respeitando as especificidades socioculturais dos povos;

IV – estender ao interior do Estado sua atuação para promover a difusão das conquistas e benefícios resultantes da produção do conhecimento;

V – socializar e difundir conhecimentos;

VI – articular-se, de forma efetiva, com o sistema de ensino básico, objetivando, continuamente e de maneira recíproca, a qualidade do ensino.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DE SUA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 5º A Universidade Federal do Acre organizar-se-á com a observância dos seguintes princípios:

I – autonomia, nos termos do art. 207 da Constituição Federal de 1988 e das leis vigentes no país, referendada por seu Estatuto e orientada pelo seguinte entendimento: universidade é uma instituição pública com autonomia, condição pela qual se constitui como um direito público. Isso implica capacidade crítica de reflexão, produção e difusão de conhecimentos, socialmente referenciados, estabelecendo sua dinâmica como prática social. Nessa direção, deve elaborar publicamente seus programas e projetos, tendo, nessa relação, sua referência de avaliação. A descentralização orçamentária e financeira deve ser um dos fatores para alcançar a autonomia interna, com a determinação de um percentual de recursos para as atividades fins, distribuído por meio de uma matriz;

II – gestão democrática, centrada nos órgãos deliberativos, voltada aos interesses da Universidade Federal do Acre e conectada com as demandas da sociedade;

III – compromisso com a produção, a sistematização e a difusão de conhecimentos;

IV – diversidade e pluralismo de ações e ideias no estabelecimento de normas, elaboradas sem discriminação de qualquer natureza, considerando o conhecimento gerado na sociedade;

V – compromisso com a democratização da educação, com respeito ao modo de vida dos povos, definindo critérios amplamente democráticos que identifiquem possíveis formas de acesso à universidade, considerando as especificidades e diferenças étnicas e socioculturais;

VI – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e multidimensionalidade do conhecimento e dos saberes, na fundamentação de seus projetos, como condições fundamentais que concorram para superar a fragmentação dos modelos, experiências e práticas formativas em suas diversas áreas de formação profissional;

VII – universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, como mecanismo de evitar a fragmentação do saber;

VIII – compromisso com a democracia e com o desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e socioeconômico do país;

IX – cooperação com instituições de produção de conhecimento em âmbito nacional e internacional;

X – compromisso com processos e procedimentos democráticos de eleição universitária;

XI – compromisso com a preservação e conservação do meio ambiente e desenvolvimento autossustentável;

XII – indissociabilidade de patrimônio e administração;

XIII – gratuidade em todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos cursos e programas regulares;

XIV – inalienabilidade de seu patrimônio;

XV – avaliação e aprimoramento constante da qualidade de seus serviços;

XVI – defesa do direito de oportunidade, considerando-se as diferenças individuais.

§ 1º A Universidade Federal do Acre desenvolverá suas atividades de ensino, pesquisa e extensão no interior do Estado do Acre, por meio de seus *campi*;

§ 2º A fim de serem observados os princípios estabelecidos neste artigo, fixam-se as seguintes estruturas de gestão universitária:

I – Instâncias Colegiadas;

II – Reitoria;

III – Vice-Reitoria;

IV – Pró-Reitorias;

V – Centros;

VI – Coordenações de Cursos;

VII – Órgãos Suplementares;

VIII – Órgãos Integradores;

IX – Unidades Especiais.

TÍTULO II DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS

Art. 6º A Universidade Federal do Acre terá como órgãos executivos a Reitoria, as Pró-Reitorias e os Centros, e como órgãos consultivos, normativos e deliberativos o Conselho Universitário (CONSU), o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), o Conselho de Administração (CONSAD), as Assembleias de Centros, os Colegiados de Cursos e os Conselhos Curadores, Técnico-Científico e Gestores.

§ 1º O Conselho Universitário é o órgão máximo de deliberações da política universitária e instância de recursos nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão superior deliberativo, normativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e consultivo em matéria administrativa.

§ 4º As Assembleias de Centros e os Colegiados de Cursos deliberarão naquilo que for pertinente às suas competências e previsto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal do Acre.

§ 5º Os Conselhos Curadores, Técnico-Científicos e Gestores são órgãos máximos de gestão e deliberação dos Órgãos Integradores e das Unidades Especiais, respectivamente.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E GESTÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 7º O Conselho Universitário, órgão máximo normativo e deliberativo da política universitária e última instância recursal, é formado por representantes das três categorias da comunidade universitária, bem como por representantes da comunidade local e ou regional, escolhidos por seus pares na proporção estabelecida pela legislação vigente.

Art. 8º A composição do Conselho Universitário obedecerá à seguinte proporção:

I – pessoal docente: setenta por cento;

II – pessoal técnico-administrativo: treze por cento;

III – discentes: treze por cento;

IV – comunidade externa: quatro por cento.

§ 1º Compõem o Conselho Universitário:

I – o reitor, como presidente;

II – o vice-reitor, como vice-presidente;

III – o pró-reitor de Graduação;

IV – o pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

V – o pró-reitor de Extensão e Cultura;

VI – o pró-reitor de Planejamento;

VII – o pró-reitor de Administração;

VIII – o pró-reitor de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas;

IX – o pró-reitor de Assuntos Estudantis;

X – um representante de cada Centro;

XI – um representante de cada Colegiado de Curso de Graduação;

XII – um representante de cada Colegiado de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

XIII – um representante dos Órgãos Integradores;

XIV – um representante das Unidades Especiais;

XV – representantes dos discentes na proporção estabelecida em lei;

XVI – representantes da categoria de técnico-administrativos na proporção estabelecida em lei;

XVII – representantes da comunidade externa, na proporção estabelecida em lei.

§ 2º Cada titular indicado nos incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII terá um suplente.

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII terão mandato de um ano, podendo haver uma recondução.

§ 4º Os representantes mencionados no parágrafo anterior poderão ser substituídos por interesse próprio ou em virtude de exclusão do Conselho Universitário.

Art. 9º O Conselho Universitário terá como órgãos assessores as seguintes câmaras:

I – Câmara de Títulos Honoríficos;

II – Câmara de Legislação e Normas.

§ 1º Cada câmara será composta pelos membros do Conselho Universitário, divididos equitativamente entre elas.

§ 2º Matérias de caráter excepcional e emergencial poderão ser analisadas e deliberadas em plenário do Conselho Universitário sem a apreciação prévia das câmaras.

Art. 10. O Conselho Universitário deliberará em plenário em primeira chamada com o quórum mínimo de três quintos dos membros. Decorridos vinte minutos, com o quórum de cinquenta por cento mais um — maioria absoluta — do total dos seus membros.

Seção I

Da Gestão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 11. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo da universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão, nos termos da legislação em vigor, será constituído pelos membros do Conselho Universitário distribuídos em sessão plenária deste.

Art. 12. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberará em plenário, após consulta e estudo da matéria, quando necessário, por uma das respectivas câmaras:

I – Câmara de Ensino;

II – Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

III – Câmara de Extensão e Cultura;

IV – Câmara de Assuntos Estudantis.

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deverão compor uma de suas câmaras, de forma que a divisão seja equânime.

Seção II

Da Gestão do Conselho de Administração

Art. 13. O Conselho de Administração, órgão deliberativo, normativo e consultivo da universidade em matéria administrativa, será constituído pelos membros do Conselho Universitário distribuídos em sessão plenária deste.

Art. 14. O Conselho de Administração deliberará em plenário, após consulta e estudo da matéria, quando necessário, por uma das respectivas câmaras:

I – Câmara de Planejamento;

II – Câmara de Gestão de Pessoas;

III – Câmara de Administração.

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho de Administração deverão compor uma de suas câmaras, de forma que a divisão seja equânime.

Seção III

Da Composição e Gestão das Assembleias de Centros

Art. 15. A Assembleia de Centro é o órgão máximo de gestão e deliberação dos Centros.

Art. 16. A Assembleia de Centro será composta pelos respectivos docentes, pela representação discente regularmente matriculada e pelos técnico-administrativos lotados no Centro, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. A Assembleia de Centro deliberará com quórum de cinquenta por cento mais um de seus membros — maioria absoluta — na primeira chamada. Decorridos vinte minutos da primeira chamada, com um terço dos membros que a constituem.

Seção IV

Da Composição e Gestão dos Colegiados de Cursos

Art. 17. O Colegiado de Curso é o órgão máximo de gestão e deliberação do curso.

Art. 18. O Colegiado de Curso será constituído por um representante docente para cada trezentas horas da área que ministra disciplinas no curso e por representantes do corpo discente, na proporção fixada pela legislação federal vigente.

§ 1º A área que contar com a fração inferior às trezentas horas constantes no *caput* deste artigo terá direito a um representante.

§ 2º Os representantes do corpo docente e discente, bem como seus suplentes, terão mandatos de um ano e serão indicados na forma prevista no Regimento Geral.

§ 3º O Colegiado de Curso será presidido pelo coordenador do curso ou seu vice-coordenador, que serão escolhidos, entre os docentes com formação na área específica do curso, por processo eletivo pela comunidade do curso, respeitada a legislação em vigor, para exercer um mandato de dois anos.

§ 4º As funções administrativas serão desenvolvidas por um secretário subordinado à Coordenação do Curso.

§ 5º O Colegiado de Curso de Graduação deliberará com quórum de mais de cinquenta por cento de seus membros — maioria absoluta — na primeira chamada. Decorridos vinte minutos da primeira chamada, com um terço dos membros que o constituem.

Seção V

Da Composição e Gestão do Conselho Curador ou do Conselho Técnico-Científico dos Órgãos Integradores

Art. 19. O Conselho Curador ou o Conselho Técnico-Científico, em conformidade com suas finalidades específicas, será o órgão máximo de gestão e deliberação de cada Órgão Integrador.

Art. 20. O Conselho Curador ou o Conselho Técnico-Científico será constituído pelo diretor do Órgão Integrador, um representante de cada Centro que desenvolva atividades de ensino, pesquisa ou extensão junto ao órgão, um representante de cada uma de suas unidades organizacionais e os curadores das coleções, conforme a especificidade do órgão.

§ 1º O mandato de cada um dos integrantes do Conselho Curador ou do Conselho Técnico-Científico do Órgão Integrador, em conformidade com suas finalidades específicas, será definido nos regimentos internos de cada órgão.

§ 2º A presidência e a secretaria-geral do Conselho Curador ou do Conselho Técnico-Científico, bem como sua estrutura organizacional e forma de funcionamento interno de cada Órgão Integrador, serão definidas nos respectivos regimentos específicos, devidamente homologados pelo Conselho Universitário.

§ 3º O Conselho Curador ou o Conselho Técnico-Científico deliberará com quórum de cinquenta por cento mais 1 um — maioria absoluta — em primeira chamada. Decorridos vinte minutos da primeira chamada, com um terço do total de seus membros.

Seção VI

Da Composição e Gestão do Conselho Escolar ou do Conselho Gestor das Unidades Especiais

Art. 21. O Conselho Escolar ou o Conselho Gestor, em conformidade com suas finalidades específicas, será o órgão máximo de gestão e deliberação das Unidades Especiais.

Art. 22. O Conselho Escolar ou o Conselho Gestor será constituído em conformidade com o regimento interno de cada Unidade Especial.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I Da Administração da Reitoria

Art. 23. A Reitoria é o órgão executivo superior da universidade, que contará com órgãos de assessoramento e de assistência diretos.

Art. 24. A Reitoria será exercida pelo reitor e pelo vice-reitor, escolhidos em conformidade com a legislação vigente e as normas internas.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos simultâneos do reitor e do vice-reitor, a Reitoria será exercida por um pró-reitor a ser nomeado pelo reitor, observado o perfil exigido na legislação vigente.

§ 2º O mandato do reitor e do vice-reitor terá duração de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 3º No caso de vacância do cargo de reitor, a Reitoria será exercida pelo vice-reitor, que, além das atribuições normais, convocará o Colégio Eleitoral Especial para a escolha de reitor, em conformidade com a legislação vigente.

§ 4º No caso de vacância do cargo de vice-reitor, o reitor convocará o Colégio Eleitoral Especial para realizar a escolha de vice-reitor, em conformidade com a legislação vigente.

§ 5º No caso de vacância simultânea do cargo de reitor e vice-reitor, a Reitoria será exercida por um reitor *pro tempore*, escolhido pelo Conselho Universitário, que, além das atribuições normais, convocará o Colégio Eleitoral Especial para realizar a escolha de reitor e de vice-reitor, em conformidade com a legislação vigente.

§ 6º Os candidatos a reitor e a vice-reitor deverão pertencer ao quadro de servidores efetivos e ativos da Universidade Federal do Acre.

Seção II Das Pró-Reitorias

Art. 25. As Pró-Reitorias são órgãos executivos auxiliares da Reitoria na formulação, coordenação e acompanhamento das políticas e atividades de ensino, pesquisa, extensão, assuntos estudantis, administração, planejamento e gestão de recursos humanos, assim denominadas:

I – Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

II – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEG);

III – Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX);

IV – Pró-Reitoria de Administração (PRAD);

V – Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN);

VI – Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PRODGEPE);

VII – Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES).

CAPÍTULO III DOS CENTROS

Art. 26. Os Centros são unidades acadêmico-administrativos, que congregam um conjunto de áreas afins, com a finalidade de desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 27. Para efeito de constituição dos Centros, na forma do Regimento Geral, ficam definidas as seguintes áreas de conhecimento:

I – Filosofia;

II – Artes;

III – Ciências Humanas;

IV – Ciências Sociais Aplicadas;

V – Ciências Exatas;

VI – Ciências Tecnológicas;

VII – Ciências da Natureza;

VIII – Ciências da Saúde;

IX – Ciências Biológicas;

X – Ciências Jurídicas;

XI – Desporto;

XII – Letras;

XIII – Educação.

Art. 28. Os Centros serão criados por resolução do Conselho Universitário, mediante os seguintes requisitos:

I – agrupamento de recursos materiais e de pessoal necessário à finalidade definida no artigo anterior;

II – disponibilidade de instalações e funcionamento;

III – planejamento e gestão orçamentária e financeira setorial, obedecendo ao princípio da descentralização orçamentário-financeira detalhada no Regimento Geral;

IV – congregação de, no mínimo, dois cursos de áreas afins e quarenta professores.

§ 3º São constituídos, inicialmente, os seguintes Centros:

I – Filosofia e Ciências Humanas (CFCH);

II – Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas (CCJSA);

III – Ciências Exatas e Tecnológicas (CCET);

IV – Ciências Biológicas e da Natureza (CCBN);

V – Ciências da Saúde e do Desporto (CCSD);

VI – Educação, Letras e Artes (CELA);

VII – Multidisciplinar (CMULTI) — campus de Cruzeiro do Sul;

VIII – Educação e Letras (CEL) — campus de Cruzeiro de Sul.

§ 4º Centro Multidisciplinar é o órgão acadêmico-administrativo que congrega um conjunto de diversas áreas do conhecimento, independentemente de afinidades, e que não tenha, inicialmente, as condições estabelecidas neste artigo para ser implementado pelas áreas afins definidas no artigo anterior.

Seção I Da Organização e Gestão dos Centros

Art. 29. Os Centros se organizarão da seguinte forma:

I – Assembleia de Centro;

II – Diretoria;

III – Secretaria;

IV – Colegiados de Cursos;

V – Coordenações de Cursos.

Parágrafo único. Os Colegiados de Cursos serão instâncias autônomas de gestão e deliberação de cada curso, mantendo competências distintas e relações harmônicas com as Assembleias de Centros.

Art. 30. A diretoria de cada Centro será composta por um diretor e um vice-diretor.

§ 1º O diretor e o vice-diretor serão escolhidos por processo eletivo na comunidade universitária que compõe o Centro, respeitada a legislação em vigor, para exercer um mandato de quatro anos, podendo haver uma única recondução ao cargo.

§ 2º No caso de impedimento ou ausência do diretor de Centro, compete ao vice-diretor substituí-lo.

§ 3º No caso de impedimento ou ausência simultânea do diretor e do vice-diretor, a direção do Centro será exercida por um professor indicado pela Assembleia de Centro, observado o perfil exigido na legislação vigente.

§ 4º No caso de vacância do cargo de diretor, a diretoria será exercida pelo vice-diretor, que, além das atribuições normais, convocará a Assembleia de Centro para, no prazo máximo de sessenta dias, realizar eleições para diretor, em conformidade com a legislação vigente.

§ 5º No caso de vacância do cargo de vice-diretor, o diretor convocará a Assembleia de Centro para, no prazo máximo de sessenta dias, realizar eleições para vice-diretor, em conformidade com a legislação vigente.

§ 6º No caso de vacância simultânea dos cargos de diretor e vice-diretor de Centro, a direção será exercida por um docente indicado pela Assembleia de Centro e nomeado pelo reitor, que, além das atribuições normais, convocará a Assembleia de Centro para, no prazo máximo de sessenta dias, realizar eleições para diretor e vice-diretor, em conformidade com a legislação vigente.

Seção II Das Coordenações de Curso

Art. 31. As Coordenações de Cursos, vinculadas aos Centros e subordinadas aos Colegiados de Cursos, são unidades de gestão didático-científica e técnico-administrativa de cada curso para o desenvolvimento das atividades curriculares constantes dos projetos pedagógicos.

Parágrafo único. As atividades administrativas citadas no *caput* deste artigo referem-se à administração acadêmica e serão detalhadas no Regimento Geral.

Seção III Dos Órgãos Suplementares

Art. 32. Os Órgãos Suplementares são unidades de apoio da administração com funções de operação, manutenção e prestação de serviços à universidade, e serão criados por resolução do Conselho Universitário, passando a compor a estrutura administrativa da instituição.

§ 1º Os Órgãos Suplementares serão gerenciados por diretores, nomeados pelo reitor entre os servidores do quadro permanente da universidade.

§ 2º O detalhamento das atribuições e das funções dos Órgãos Suplementares será definido no Regimento Geral.

§ 3º São Órgãos Suplementares:

I – Bibliotecas Universitárias;

II – Arquivo Geral;

III – Editora da UFAC (EDUFAC);

IV – Núcleo de Registro e Controle Acadêmico (NURCA);

V – Núcleo de Processo Seletivo (NUPS).

Seção IV Dos Órgãos Integradores

Art. 33. Os Órgãos Integradores são unidades articuladas com os Centros e de apoio às ações de ensino, pesquisa e extensão, decorrentes de projetos voltados para os estudos de interesses intersetoriais, e serão criados por resolução do Conselho Universitário, passando a compor a estrutura administrativa da universidade.

§ 1º A diretoria dos Órgãos Integradores, exercida por um servidor do quadro permanente e nomeado pelo reitor, será subordinada a um Conselho Curador ou Técnico-Científico organizado de maneira colegiada por um diretor, um representante de cada Centro que desenvolva atividades de ensino, pesquisa ou extensão junto ao órgão, um representante de cada uma de suas unidades organizacionais e os curadores das coleções, conforme a especificidade do órgão.

§ 2º Os Órgãos Integradores terão regimentos próprios, aprovados pelos seus conselhos curadores ou técnico-científicos, em conformidade com este Estatuto e o Regimento Geral da universidade, homologados pelo Conselho Universitário.

§ 3º São Órgãos Integradores:

I – Museu Universitário;

II – Parque Zoobotânico (PZ);

III – Instituto da Biodiversidade;

IV – Unidade de Tecnologia de Alimentos (UTAL);

V – Núcleo de Gestão do Conhecimento e da Tecnologia (NGCTEC);

VI – Núcleo de Interiorização e Educação a Distância (NIEAD).

Seção V Das Unidades Especias

Art. 34. As Unidades Especias são unidades de ensino que também realizam atividades de pesquisa e extensão e cuja natureza é a de experimentação, estágio e complemento da formação profissional em interação com as unidades acadêmicas pertinentes.

Art. 35. São Unidades Especias:

I – Colégio de Aplicação (CAP);

II – Hospitais-Escola;

III – Unidades de Ensino em Saúde;

IV – Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 36. O Colégio de Aplicação é a unidade especial, com estrutura administrativa própria, que desenvolve educação básica, configurando-se como campo de estágio voltado para a experimentação pedagógica.

Art. 37. Os Hospitais-Escola são unidades especiais, com estrutura administrativa própria, que servem de campo para a prática de atividades curriculares na área de saúde, acolhendo atividades de internato e realizando residência, pesquisa e extensão, em colaboração com programas de qualificação profissional em áreas afins.

Art. 38. O Núcleo de Prática Jurídica é a unidade especial, com estrutura administrativa própria, responsável pelo desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de atividades de estágio curricular obrigatório e não obrigatório do curso de graduação em Direito, com regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário, em que podem ser contemplados convênios com entidades e instituições do poder judiciário e da sociedade civil organizada e com Organizações Não Governamentais, como também oferecer assistência jurídica gratuita à comunidade carente.

TITULO III DA GESTÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 39. A Administração Universitária far-se-á por órgãos consultivos, normativos, deliberativos e executivos, em dois níveis:

I – administrativo;

II – acadêmico.

CAPÍTULO ÚNICO DA ADMINISTRAÇÃO DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 40. As Pró-Reitorias serão exercidas por pró-reitores nomeados pelo reitor, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Os pró-reitores deverão ser escolhidos entre os membros do quadro efetivo de servidores ativos da universidade.

§ 2º No caso da indicação de pró-reitores docentes, estes deverão estar contratados no regime de trabalho de dedicação exclusiva.

§ 3º As Pró-Reitorias serão providas de secretarias, diretorias, coordenadorias e assessorias, indicadas no Regimento Geral, para desenvolver suas atividades.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO E CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DA EXTENSÃO

Art. 41. A extensão será desenvolvida pelos Centros, Órgãos Integradores e Unidades Especiais, de maneira indissociável com o ensino e a pesquisa, e deverá cumprir o papel de articulação da universidade com a sociedade.

Parágrafo único. A política de extensão universitária será norteada pelas demandas acadêmicas e sociais, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 42. A pesquisa será desenvolvida pelos Centros, Órgãos Integradores e Unidades Especiais, tendo como função básica a busca de novos conhecimentos, visando à ampliação do saber acumulado.

Parágrafo único. A política de pesquisa será norteada pelas demandas acadêmicas e sociais, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional.

CAPÍTULO III DO ENSINO

Art. 43. A educação superior na Universidade Federal do Acre se desenvolverá nas diversas modalidades previstas no sistema oficial, abrangendo:

I – cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Universidade Federal do Acre;

II – cursos de graduação, com duração plena, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham obtido aprovação em processo seletivo regulamentado pelo Conselho Universitário;

III – cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação que atendam às exigências pré-estabelecidas;

IV – cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela Universidade Federal do Acre.

Art. 44. O sistema de acesso ao ensino superior na Universidade Federal do Acre dar-se-á da seguinte forma:

I – por processo seletivo de provas para as vagas de ingresso em cada curso;

II – por outras formas previstas e disciplinadas no Regimento Geral da Universidade Federal do Acre.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS

Seção I Dos Cursos de Graduação

Art. 45. Os cursos de graduação terão por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica ou profissional, que habilitem a obtenção de grau universitário.

Art. 46. O ano letivo regular na Universidade Federal do Acre, independentemente do ano civil, terá no mínimo duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, dividido em dois ou mais períodos letivos, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Parágrafo único. Poderá haver, também, um período letivo especial para assegurar a plena utilização dos recursos da universidade e a qualidade do ensino.

Art. 47. Os cursos criados pela Universidade Federal do Acre deverão, no seu projeto de criação, estabelecer, acompanhando a legislação vigente, os prazos mínimo e máximo para sua conclusão pelo discente.

Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 48. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* terão por finalidade consolidar a formação profissional e/ou acadêmica, devendo ser promovidos por programas institucionais de pós-graduação, constituídos com o objetivo de promover a capacitação para o ensino, a pesquisa e a extensão nos diferentes ramos do saber, bem como o fomento ao desenvolvimento científico, cultural e tecnológico e à inovação e capacitação técnica profissional.

Parágrafo único. Novos cursos ou programas de pós-graduação poderão ser propostos pelos programas de pós-graduação existentes ou pelas comissões de pós-graduação dos Centros, devendo ser aprovados pelas Assembleias de Centros e encaminhados para aprovação do Projeto Pedagógico Curricular (PPC) no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e posterior criação pelo Conselho Universitário para serem submetidos a processos de avaliação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Seção III Dos Cursos de Extensão

Art. 49. Os cursos de extensão terão por objetivo atender as demandas da sociedade, por intermédio da produção acadêmica da Universidade Federal do Acre, e, ao mesmo tempo, apreender informações necessárias à melhoria do conhecimento produzido.

Seção IV Das Disposições Comuns

Art. 50. O currículo de cada curso de graduação, observado o princípio da flexibilização curricular, abrangerá um elenco de componentes curriculares de formação geral e profissional, cuja integralização dará direito à obtenção do diploma correspondente à área de formação.

Parágrafo único. Os currículos dos cursos de graduação serão compostos de componentes curriculares obrigatórios, optativos e eletivos, observando-se, em cada caso, o que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais, as especificidades de cada área de formação e as demais orientações expressas nos projetos pedagógicos de cada curso.

Art. 51. A matrícula curricular será feita por disciplina, respeitadas todas as exigências previstas no Regimento Geral.

Art. 52. Nos cursos de graduação e pós-graduação, o rendimento escolar será aferido por disciplina, conforme regulamentação prevista no Regimento Geral.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 53. A comunidade universitária se constitui por docentes, discentes e servidores técnico-administrativos, regendo-se por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pelas normas baixadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 54. O corpo docente será constituído pelos integrantes das carreiras do magistério superior e da educação básica, técnica e tecnológica — professores visitantes, temporários e substitutos —, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Seção I Da Matrícula

Art. 55. Serão considerados os seguintes tipos de matrícula:

I – institucional: é a matrícula de acesso à universidade, realizada no Núcleo de Registro e Controle Acadêmico, vinculada aos cursos de graduação e pós-graduação, geradora de vínculo permanente ou temporário entre aluno e instituição;

II – curricular: é a inscrição nas disciplinas que o aluno pretende cursar em cada período letivo, devendo ser realizada após a matrícula institucional e renovada a cada semestre letivo;

III - em disciplinas isoladas: é a inscrição nas disciplinas que o aluno avulso, especial e visitante pretende cursar na instituição, sendo realizada após a matrícula institucional, condicionada à existência de vagas e respeitando o limite máximo de disciplinas e períodos estipulados nas normas internas.

Seção II

Da Composição do Corpo Docente

Art. 56. O corpo docente será constituído por alunos regulares, avulsos, especiais e visitantes:

I – alunos regulares são aqueles oriundos de processo seletivo, de transferência ou de convênio com outras instituições de ensino superior que possuem vínculo regular com os cursos de graduação ou pós-graduação oferecidos na Universidade Federal do Acre;

II – alunos avulsos são aqueles originários de outras instituições de ensino superior, reconhecidas e credenciadas, que temporariamente realizam estudos em algumas disciplinas na Universidade Federal do Acre, criando vínculo temporário com a instituição;

III – alunos especiais são graduados em curso superior, que retornam à universidade com o objetivo de atualização e aprofundamento de estudos, criando vínculo temporário com a instituição durante o tempo em que realizam os estudos pretendidos;

IV – alunos visitantes são os alunos oriundos da mobilidade acadêmica, instituída por convênio firmado entre as Instituições Federais de Ensino Superior e demais convênios realizados com outras instituições de ensino superior nacionais ou internacionais, criando vínculo temporário com a Universidade Federal do Acre.

Parágrafo único. A regulamentação quanto à realização das matrículas em disciplinas isoladas, limites de disciplinas e de períodos permitidos para os alunos avulsos, especiais e visitantes será estabelecida por normas internas.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 57. Os serviços da Universidade Federal do Acre serão atendidos pelos servidores do seu quadro permanente, integrantes da carreira de técnico-administrativo em educação, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 58. Os Cargos de Direção (CDs) ou Funções Gratificadas (FGs) serão ocupados por pessoal pertencente ao quadro efetivo e ativo da Universidade Federal do Acre.

TÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 59. Aos alunos regulares que venham a concluir seus cursos, a universidade conferirá os graus a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas ou certificados, obedecendo à legislação vigente.

Art. 60. Aos alunos especiais, avulsos e visitantes, que venham a concluir disciplinas isoladas, a Universidade Federal do Acre expedirá as respectivas certidões de conclusão de estudos ou certificados, de acordo com a legislação vigente.

Art. 61. A Universidade Federal do Acre, após a aprovação do Conselho Universitário, outorgará títulos de:

I – Professor ou Técnico-Administrativo Emérito aos servidores da Universidade Federal do Acre que tenham alcançado posição eminente ou prestado relevantes serviços ao ensino, à pesquisa, à extensão ou à administração universitária;

II – Professor *Honoris Causa* a professores e cientistas ilustres, não pertencentes aos quadros de docentes da Universidade Federal do Acre, que tenham prestado relevantes serviços em prol da instituição;

III – Doutor *Honoris Causa* a cidadãos que se tenham destacado, seja pelo saber, seja pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras e em defesa da paz e da justiça social.

Parágrafo único. A forma de indicação e concessão dos títulos está prevista no Regimento Geral e na legislação vigente.

TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 62. A Universidade Federal do Acre terá patrimônio financeiro indissociável, que será gerido pela Reitoria, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 63. A distribuição dos recursos financeiros da Universidade Federal do Acre será disciplinada no Regimento Geral, obedecendo ao princípio da descentralização orçamentária.

Art. 64. Constituem recursos financeiros da Universidade Federal do Acre:

I – dotações constantes do Orçamento Geral da União;

II – subvenções, auxílios, contribuições e verbas com destinação especial, que forem atribuídos à Universidade Federal do Acre nos orçamentos dos Estados, dos municípios, das autarquias e de órgãos do poder público;

III – doações e contribuições, vinculadas ou não, feitas à Universidade Federal do Acre por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

IV – produtos de contribuições ou financiamentos originários de convênios, acordos e contratos ou protocolos;

V – taxas cobradas nos termos estatutários e regimentais sem violar o princípio da gratuidade do ensino;

VI – renda de serviços prestados a terceiros, por intermédio de órgão da Universidade Federal do Acre;

VII – produtos de estímulos fiscais vinculados;

VIII – recursos provenientes de saldos financeiros de exercícios anteriores;

IX – herança jacente determinada pelo Poder Judiciário.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. O presente Estatuto, aprovado pelo Conselho Universitário e homologado pelo Conselho Nacional de Educação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parágrafo único. As alterações neste Estatuto poderão ocorrer mediante as necessidades apontadas pelo Conselho Universitário, visando à melhoria e qualidade no atendimento às demandas da sociedade e à legislação vigente.

Art. 66. Os casos omissos neste Estatuto serão regulamentados pelo Conselho Universitário, no exercício de sua competência e dentro dos limites de sua autonomia.

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.071.106/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/1971
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUFAC	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 113-9 - Fundação Pública de Direito Público Federal		
LOGRADOURO ROD BR 364	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 04
CEP 69.920-900	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO RIO BRANCO
		UF AC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/02/2025** às **19:59:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

18/02/25 17:16

USUARIO : EDER

DATA EMISSAO : 18Fev25 TIPO : 1 - PAGAMENTO NUMERO : 2025GR800003

UG/GESTAO EMITENTE : 154044 / 15261 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

UG/GESTAO FAVORECIDA : 183038 / 18801 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDU

RECOLHEDOR : 154044 GESTAO : 15261

CODIGO RECOLHIMENTO : 72200 - 6 COMPETENCIA: FEV25 VENCIMENTO: 18Fev25

DOC. ORIGEM: 154044 / 15261 / 2025NP000135 PROCESSO : 23107.032634/2024

RECURSO : 3

(=) VALOR DOCUMENTO : 70,00

(-) DESCONTO/ABATIMENTO:

(-) OUTRAS DEDUCOES :

(+) MORA/MULTA :

(+) JUROS/ENCARGOS :

(+) OUTROS ACRESCIMOS :

(=) VALOR TOTAL : 70,00

NOSSO NUMERO/NUMERO REFERENCIA : 00029409162332094225

CODIGO DE BARRAS : 89610000000 0 70000001010 3 95523127220 9 00360640000 4

OBSERVACAO

PAGAMENTO DE TAXA REFERENTE AO REGISTRO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIE

DADE INDUSTRIAL DE PATENTE VINCULADO AO PPGBIONORTE CONF PROC 23107.032634/202

LANCADO POR : 75159155287 - MARQUILENE UG : 154044 18Fev2025 11:36

PF1=AJUDA PF3=SAI PF2=DADOS ORC/FIN PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

18/02/25 17:16

USUARIO : EDER

PAGINA : 01 / 01

DATA EMISSAO : 18Fev25 TIPO : 1 - PAGAMENTO NUMERO : 2025GR800003

UG/GESTAO EMITENTE : 154044 / 15261 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

UG/GESTAO FAVORECIDA : 183038 / 18801 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDU

RECOLHEDOR : 154044 GESTAO : 15261

NUMERO EMPENHO	SUBIT	FONTE REC.	GRP.	DESP.	VINC	VALOR
P 2025NE000137	10	1000000000	3		400	70,00

TOTAL 70,00

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

RESUMO

**FORMULAÇÃO DE FITOTERÁPICO REGENERATIVO DE PELE, MÉTODO DE
PRODUÇÃO E USO DA MESMA**

A presente invenção se refere a uma formulação de fitoterápico regenerativo de pele compreendendo uma mistura de pelo menos um extrato de planta do gênero *Croton* e pelo menos um veículo. A presente invenção se refere também a um método de produção da formulação de fitoterápico regenerativo de pele e uso da mesma para o tratamento de lesões de pele em animais de estimação.

FORMULAÇÃO DE FITOTERÁPICO REGENERATIVO DE PELE, MÉTODO DE PRODUÇÃO E USO DO MESMO

Campo de aplicação

[001] A presente invenção está relacionada ao campo de fitoterápicos para uso veterinário em animais de estimação, mais particularmente fitoterápicos regenerativos, e diz respeito ao método de produção e uso da formulação do mesmo. Mais especificamente, a presente invenção está relacionada a preparações medicinais contendo materiais de constituição indeterminada derivados de plantas.

Introdução

[002] A invenção está relacionada a processos de formulação de um gel-creme com potencial de acelerar a regeneração de tecidos epidérmicos de feridas simples e complexas em animais de estimação, tais como caninos e felinos, tendo como componente um ativo extraído da flora amazônica. Da mesma maneira, a presente invenção está relacionada a um método de produção e uso da formulação da presente invenção.

Fundamentos da invenção

[003] O Brasil registrou cerca de 150 milhões de animais de estimação entre 2020 e 2023, dentre esses 85 milhões estão distribuídos entre caninos e felinos e estima-se que 14% dos mesmos sofrerão de doenças como diabetes, câncer e/ou doenças que cursam com feridas e outros tipos de lesões de pele.

[004] É sabido que lesões de pele em animais de estimação geram preocupação para seus tutores, desconforto do animal e a incerteza em relação à gravidade da lesão e ao processo de cicatrização. Além disso, o custo financeiro associado ao tratamento das lesões de pele nos animais de estimação também pode ser uma fonte adicional de estresse para tutores. A busca por assistência veterinária qualificada, o seguimento das recomendações profissionais e

orientações claras sobre como cuidar das lesões de seus animais de estimação são fundamentais para promover a recuperação do animal.

[005] Diante desse cenário, a busca por alternativas naturais para o tratamento das lesões de pele em animais de estimação tem aumentado significativamente. Os tutores, preocupados com os efeitos colaterais de produtos convencionais e com o bem-estar dos seus animais, têm se voltado para soluções baseadas em ativos naturais, que oferecem propriedades curativas e regenerativas, uma vez que muitos destes animais tem o hábito de lamber os produtos aplicados na pele ou no pelo. Tais ativos, além de serem menos agressivos à saúde do animal, muitas vezes estão associados a um custo mais acessível e menor risco de toxicidade, o que os torna uma opção atraente tanto para tutores quanto para profissionais da área veterinária.

[006] Ativos naturais de interesse particular podem ser considerados aqueles encontrados dentro do território brasileiro, por exemplo, árvores do gênero *Croton* e plantas do gênero *Guadua*. As plantas do gênero *Guadua* são um tipo de bambu espinhoso, da família das gramíneas, encontradas em grande parte do território brasileiro, do Sul a Norte do país. Produtos e ativos úteis em diversas áreas, da engenharia de materiais até a medicina podem ser produzidos a partir da celulose extraída dessas plantas.

[007] No Brasil, plantas do gênero *Croton* podem ser encontradas no Estado do Acre, na Floresta Ciliar ou Galeria e na Floresta amazônica. Outras espécies do gênero *Croton* podem ser encontradas em outras regiões do território brasileiro, algumas também conhecidas pelos mesmos nomes populares e propriedades medicinais, como *Croton urucurana*, *Croton salutaris* e *Croton palanostigma*.

[008] Em particular, as árvores da espécie *Croton lechleri* Müll. Arg. são comumente encontradas na região amazônica e sua seiva é amplamente

utilizada devido as suas propriedades anti-inflamatórias, antifúngicas e bactericidas, sendo de uso corriqueiro entre os povos da floresta.

[009] O desafio reside na busca por produtos com formulação e modo de aplicação pensado para o bem-estar e conforto de animais acometidos por lesões de pele, visando a obtenção de formulações naturais de baixo custo de produção, que sejam livres de conservantes artificiais e apresentem baixa toxicidade.

Estado da técnica

[010] Existem, no estado da técnica, diversas soluções destinadas à obtenção de formulações contendo ativos naturais para uso tópico no processo de cicatrização da pele. Um exemplo de solução conhecida do estado da técnica é o documento patentário US 20060204600 A1, que revela uma administração de compostos sintetizados ou isolados a partir de uma espécie de planta *Croton* aplicados em curativos para o tratamento de sintomas de infecção viral em lesões de pele, como *Poxviridae* ou *Papillomavirinae*.

[011] De maneira similar, o documento patentário WO 2021034986 A1 revela a administração de um curativo tratado com uma quantidade terapêuticamente eficaz de um extrato da árvore *Croton lechleri* para o tratamento de feridas e regeneração de tecidos em mamíferos. Entretanto, essas invenções revelam propostas de formulação veiculadas através de curativos, o que pode não ser adequado para o uso veterinário.

[012] Outros documentos patentários revelam ainda formulações à base de ativos naturais provenientes de plantas do gênero *Croton*, como é o caso do documento patentário BR 102016005562 B1, que descreve uma composição compreendendo uma mistura sinérgica de vitamina E e um extrato de planta do gênero *Croton* na presença de emolientes ou veículos adicionais, como vaselina, para o tratamento de lesões epiteliais.

[013] O documento patentário US 3809749 A, por sua vez, revela uma composição farmacêutica composta por *Croton lechleri* combinada a uma base farmacêuticamente aceitável.

[014] No entanto, os documentos acima não mencionam a obtenção de fórmulas 100% naturais ou de veículos que possam trazer benefícios adicionais ao animal. O mesmo pode ser observado em pomadas cicatrizantes de uso veterinário comercializados no mercado brasileiro.

[015] Como pode ser inferido do exposto acima, existe espaço e demanda para uma solução de formulação de fitoterápico regenerativo de pele para uso veterinário com ação anti-inflamatória, antimicrobiana e cicatrizante, superando deste modo as desvantagens do estado da técnica.

[016] Assim, a presente invenção traz um produto que favoreça o uso de substâncias regionais, gerando uma boa relação custo-benefício e interesse econômico para comunidades de pequenos produtores, além de apresentar uma composição livre de derivados do petróleo, parabenos e outros conservantes artificiais.

Objetivos da invenção

[017] Um objetivo da presente invenção é fornecer uma formulação de fitoterápico regenerativo de pele, de acordo com as características da reivindicação 1 do quadro reivindicatório anexo.

[018] Outro objetivo da presente invenção é fornecer um método de produção da formulação de fitoterápico regenerativo de pele da presente invenção, de acordo com as características da reivindicação 8 do quadro reivindicatório anexo.

[019] Ainda outro objetivo da presente invenção é fornecer um uso da formulação de fitoterápico regenerativo de pele da presente invenção, de

acordo com as características da reivindicação 10 do quadro reivindicatório anexo.

[020] Demais características e detalhes das características são representados pelas reivindicações dependentes.

Descrição detalhada da invenção

[021] Esta invenção se refere a uma formulação de fitoterápico regenerativo de pele com potencial cicatrizante, anti-inflamatório e antimicrobiano para acelerar a regeneração de tecidos de feridas simples e complexas, em caninos e felinos. Formulada com um princípio ativo extraído da flora amazônica, proporciona maior disponibilidade e biodegradabilidade, associada a baixa toxicidade de seus componentes. A presente patente de invenção compreende adicionalmente um método de produção e uso da formulação de fitoterápico regenerativo de pele.

[022] A formulação de fitoterápico regenerativo de pele, de acordo com a presente invenção, compreende uma mistura de pelo menos um extrato de planta do gênero *Croton* e pelo menos um veículo.

[023] Em uma modalidade, a formulação compreende de 2% a 10% em peso de extrato de planta do gênero *Croton*, preferencialmente, 5% a 7% em peso, e 2% a 10% em peso de veículo, preferencialmente, 5% a 7% em peso. No contexto da presente invenção, “% em peso” refere-se a porcentagem em peso com base no peso total da formulação.

[024] Pelo menos um extrato de planta do gênero *Croton* é um extrato da seiva de planta do gênero *Croton* e pode ser selecionado a partir das espécies *Croton lechleri*, *Croton draco*, *Croton palanostigma*, *Croton sordidus*, *Croton salutaris*, *Croton urucurana*, *Croton xalapenses* ou híbridos das mesmas, preferencialmente, *Croton lechleri*, mas não se limitando as mesmas.

[025] Em estudos de plantas do gênero *Croton*, de Perín *et al.* (*Journal of Biotechnology and Biodiversity*, 12(1), 001–014, 2024), foi relatado que os extratos hidroalcoólicos da seiva de *Croton lechleri* tem altos níveis de compostos fenólicos totais, como mostra a figura 1 de uma possível estrutura química para o óleo de *croton*, com atividade antioxidante significativa, também descritos como contendo propriedades antimicrobianas e anti-inflamatórias.

[026] Os compostos fenólicos, assim como os taninos disponíveis na seiva de *Croton lechleri* tem potencial como sequestradores e inibidores de radicais livres, gerando produtos termodinamicamente estáveis com capacidade de otimizar o reequilíbrio das células e estimular a formação de cadeias de colágeno e o aumento da circulação sanguínea, contribuindo desse modo para o reparo dos tecidos de animais de pequeno porte como caninos e felinos.

[027] Pelo menos um veículo da presente invenção é um derivado de extrato natural, preferencialmente, um polímero derivado de celulose, mais preferencialmente, carboximetilcelulose (CMC).

[028] O extrato natural utilizado para o preparo do veículo é, preferencialmente, um extrato de planta do gênero *Guadua* selecionada a partir das espécies *Guadua angustifolia*, *Guadua sarcocarpa*, *Guadua weberbaueri* ou *Guadua superba*, mais preferencialmente, de *Guadua Weberbaueri*, mas não se limitando as mesmas.

[029] A CMC é um dos mais importantes derivados de celulose e quando preparada a partir de um extrato natural de *Guadua weberbaueri*, planta predominante da floresta amazônica, se torna uma alternativa renovável aos antioxidantes sintéticos presentes na indústria farmacêutica e de biodiesel. As características da CMC incluem sua capacidade de formar soluções viscosas em água, agindo como estabilizante e espessante, além de ser biodegradável. Essas interessantes propriedades do CMC são consequências de sua composição

molecular estrutural (figura 2). A formulação da presente invenção é, portanto, livre de derivados do petróleo, parabenos e outros conservantes artificiais, sua formulação segura permite que seja utilizada no tratamento de feridas sem a preocupação de efeitos adversos significativos caso o animal consuma o produto ao lamber a área tratada.

[030] O método de produção da formulação de fitoterápico regenerativo de pele da presente invenção compreende as etapas de:

- a) Preparação do extrato de planta do gênero *Croton*;
- b) Preparação da nanoemulsão do extrato de planta do gênero *Croton* com auxílio de ultrassom;
- c) Preparação do veículo a partir de planta do gênero *Guadua*;
- d) Preparação da formulação de fitoterápico regenerativo de pele.

[031] Na etapa a), o extrato de planta do gênero *Croton*, de acordo com a presente invenção, também chamado de extrato de *Croton*, extrato da seiva de *Croton*, é purificado através de pelo menos dois processos de purificação para remoção de partículas e resíduos indesejáveis, divididos em pelo menos uma etapa de centrifugação e pelo menos uma etapa de filtração.

[032] Em uma modalidade da presente invenção, o extrato de *Croton* é centrifugado por 1 a 45 min a 1.000 a 3.000 rpm, seguido da coleta do sobrenadante. Após esse processo, o material é filtrado cuidadosamente com microfiltro, preferencialmente, duplamente filtrado. O processo pode ser repetido de acordo com a necessidade.

[033] Na etapa b), são preparadas as nanoemulsões do extrato de planta do gênero *Croton* com o uso de técnicas de homogeneização por ultrassom para a formação de nanoemulsões estáveis de partículas pequenas.

[034] Em uma modalidade, as nanoemulsões óleo/água são obtidas a partir de uma dispersão de 95% a 99% (m/m) de água deionizada e 0,50% a

0,70% (m/m) de tensoativo Tween 80 adicionada a uma quantidade de 3,0% a 7,0% (m/m) do extrato de *Croton*, sob agitação magnética por 1 h. Em seguida, a emulsão é homogeneizada com auxílio de ultrassom por 5 a 10 min e 10.000 a 20.000 rpm a uma temperatura de 3°C a 7°C. As variáveis operacionais de tempo de sonicação (TS) e amplitude da potência ultrassônica (AP) foram otimizadas para um TS de 15 a 50 minutos e AP de 25 a 40 kHz com potência nominal de 90 a 110 W e amplitude de 50 a 70%. As amostras foram analisadas no potencial zeta-sizenano, que revelou nanogotículas do material, predominantemente, em torno de 370 nm e um percentual significativo em aproximadamente 30 nm, com expressiva estabilidade química (potencial zeta -12,09) e índice de polidispersividade (PDI) de 0,243 (figura 3).

[035] Na etapa c) O bambu foi lavado com água corrente, cortado em espaços entrenós e levado para desidratação em estufa a 39 °C por 36 horas. Em seguida foi triturado em um moinho de rotor ciclonado modelo TE-651 da Tecnal e peneirado em tamises de malha 70 (212 µm). Para remoção dos compostos amorfos (lignina e hemicelulose), foi seguido o método proposto por Machado (2014). Dessa forma o pó obtido foi lavado com solução de NaOH a 2% na proporção de 30 g de bambu para 1200 mL de solução por 4 h, sob aquecimento em temperatura constante de 80 °C e agitação branda. Em seguida, a mistura foi lavada com água corrente. Esse processo foi repetido por 3 vezes consecutivos. Por fim, a CMC é obtida através da reação da celulose reticulada com ácido monocloroacético em etanol absoluto na presença de excesso de solução aquosa de hidróxido de sódio. A temperatura é mantida entre 60°C e 65°C por 3 horas. A mistura é então resfriada e filtrada, a torta de filtro é lavada com etanol, seca e triturada para a obtenção do veículo.

[036] Na etapa d), o preparo da formulação de fitoterápico regenerativo de pele da presente invenção é feito a partir de uma mistura do veículo com

água deionizada em proporções de 1:40 a 1:60 sob agitação magnética e temperatura ambiente. Em seguida, a nanoemulsão é adicionada ao veículo em uma proporção de 1 a 10% m/m. Por fim, o produto obtido é armazenado em recipientes protegidos de luz e estocado em temperaturas de 4 a 7°C. A composição em questão permite a obtenção de um produto com consistência gel, creme ou gel-creme de grande estabilidade. O emprego das nanoemulsões faz com que a formulação seja empregada no tecido lesado de forma tópica e dinâmica, sendo facilmente absorvido pela pele, favorecendo a recuperação das células do corpo animal e auxiliando na cicatrização de lesões de pele, envolvendo células especializadas, incluindo a matriz extracelular, citocinas, células sanguíneas e fatores de crescimento.

[037] A formulação de fitoterápico regenerativo de pele passou pelo teste de citotoxicidade em cultivo celular (*in vitro*) e plaqueamento nas linhagens celulares L929 e J774 em um período de 72 horas, em concentrações de 500, 250, 125, 62,5, 31,3, 15,6 e 7,8 µg/mL de volume do gel de CMC em relação a massa do croton (figura 4). Os ensaios foram realizados pelo Laboratório Plataforma de Bioensaios em Malária e Leishmanioses localizado na Fundação Oswaldo Cruz de Rondônia (FIOCRUZ) em 22 de abril de 2024. A formulação da presente invenção apresentou uma CC₅₀ (concentração de citotoxicidade em 50%) maior do que 500 µg/mL em ambos os testes, indicando que não há relação de dependência dose-resposta, ou seja, o produto não apresenta citotoxicidade significativa nas condições avaliadas, sendo seguro para uso.

[038] A formulação da presente invenção, cujo princípio ativo é extraído da seiva de *Croton*, preferencialmente de *Croton lechleri*, pode ser usado no preparo de medicamentos anti-inflamatórios, antimicrobianos, antissépticos, cicatrizantes ou combinação dos mesmos. A formulação é particularmente indicada para o tratamento de lesões de pele, incluindo, mas não se limitando a

regeneração de tecidos de feridas agudas, injurias teciduais, lesões diabéticas, ressecamento advindo de traumas, atuando por meio da formação de uma película protetora na região da lesão.

[039] A formulação, de acordo com a presente invenção, é indicada para uso na prática veterinária, preferencialmente, em animais de estimação, mais preferencialmente, em felinos e caninos, podendo ser aplicada diretamente na lesão de pele de 1 a 3 vezes ao dia, preferencialmente, 2 vezes ao dia. Quando aplicada diretamente na pele, a formulação diminui o processo inflamatório e reduz edema, conseqüentemente melhorando o aspecto do ferimento, estimulando a formação de tecido de revestimento, além de exercer ação antisséptica e antimicrobiana. Na maioria dos casos, é possível observar a melhora da lesão em um intervalo de dois a três dias após a primeira aplicação. A formulação apresenta diferencial comparada a outras disponíveis no mercado devido a sua base 100% natural e uso de substâncias regionais, atingindo um efeito regenerativo da pele em cerca de 60% menos tempo quando comparada a outros produtos comerciais.

Conclusão

[040] Será compreendido por aqueles técnicos no assunto que modificações podem ser realizadas na presente invenção sem se afastar dos conceitos expostos na descrição acima. Essas modificações devem ser consideradas como compreendidas pelo escopo da presente invenção. Conseqüentemente, as modalidades particulares descritas em detalhes anteriormente são somente ilustrativas, exemplares e não limitantes quanto ao escopo da presente invenção, ao qual deve ser dada a plena extensão das reivindicações em anexo e de todos e quaisquer equivalentes das mesmas.

REIVINDICAÇÕES

1. Formulação de fitoterápico regenerativo de pele, **caracterizada** pelo fato de que compreende uma mistura de pelo menos um extrato de planta do gênero *Croton* e pelo menos um veículo.
2. Formulação, de acordo com a reivindicação 1, **caracterizada** fato de que o extrato de planta do gênero *Croton* é um extrato da seiva de *Croton*.
3. Formulação, de acordo com a reivindicação 1 ou 2, **caracterizada** fato de que a planta do gênero *Croton* é selecionada a partir das espécies *Croton lechleri*, *Croton draco*, *Croton palanostigma*, *Croton sordidus*, *Croton salutaris*, *Croton urucurana*, *Croton xalapenses* ou híbridos das mesmas, preferencialmente, *Croton lechleri*.
4. Formulação, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 3, **caracterizada** fato de que o veículo é um derivado de extrato natural, preferencialmente, um polímero derivado de celulose, mais preferencialmente, carboximetilcelulose.
5. Formulação, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 4, **caracterizada** fato de que o extrato natural é um extrato de planta do gênero *Guadua* selecionada a partir das espécies *Guadua angustifolia*, *Guadua sarcocarpa*, *Guadua weberbaueri* ou *Guadua superba*, preferencialmente, *Guadua Weberbaueri*.
6. Formulação, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 5, **caracterizada** pelo fato de que compreende de 2% a 10% em peso de extrato de planta do gênero *Croton*, preferencialmente, 5% a 7% em peso.
7. Formulação, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 6, **caracterizada** pelo fato de que compreende de 2% a 10% em peso do veículo, preferencialmente, 5% a 7% em peso.

8. Método de produção da formulação definida em qualquer uma das reivindicações 1 a 7, **caracterizado** pelo fato de que compreende as etapas de:

- a) Preparação do extrato de planta do gênero *Croton*;
- b) Preparação da nanoemulsão do extrato de planta do gênero *Croton* com auxílio de ultrassom;
- c) Preparação do veículo a partir de planta do gênero *Guadua*;
- d) Preparação da formulação de fitoterápico regenerativo de pele.

9. Método de produção, de acordo com a reivindicação 8, **caracterizado** pelo fato de que o preparo da nanoemulsão é realizado com auxílio de ultrassom com tempo de sonicação de 15 a 50 minutos e amplitude de potência ultrassônica de 25 a 40 kHz.

10. Uso de uma formulação definida em qualquer uma das reivindicações 1 a 7, **caracterizado** pelo fato de ser no preparo de medicamentos anti-inflamatórios, antimicrobianos, antissépticos, cicatrizantes ou combinação dos mesmos.

11. Uso, de acordo com a reivindicação 10, **caracterizado** pelo fato de ser no preparo de medicamentos para tratamento de lesões de pele.

12. Uso, de acordo com a reivindicação 10 ou 11, **caracterizado** pelo fato de que é aplicado 1 a 3 vezes ao dia, preferencialmente, 2 vezes ao dia.

13. Uso, de acordo com qualquer uma das reivindicações 10 a 12, **caracterizado** pelo fato de ser na prática veterinária, preferencialmente, em animais de estimação, mais preferencialmente, em felinos e caninos.

DESENHOS

Figura 1.

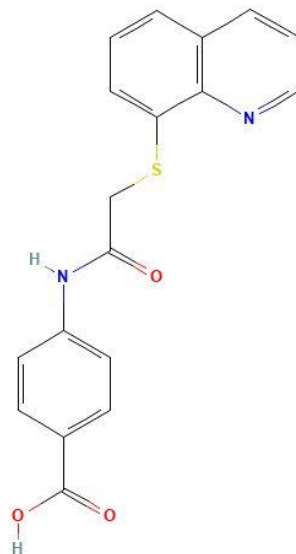


Figura 2.

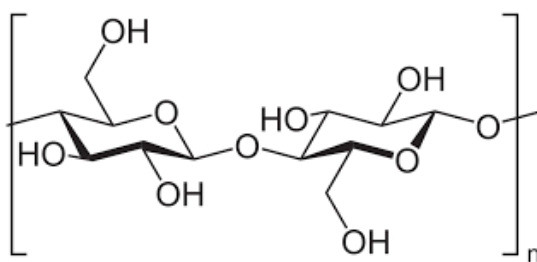


Figura 3.

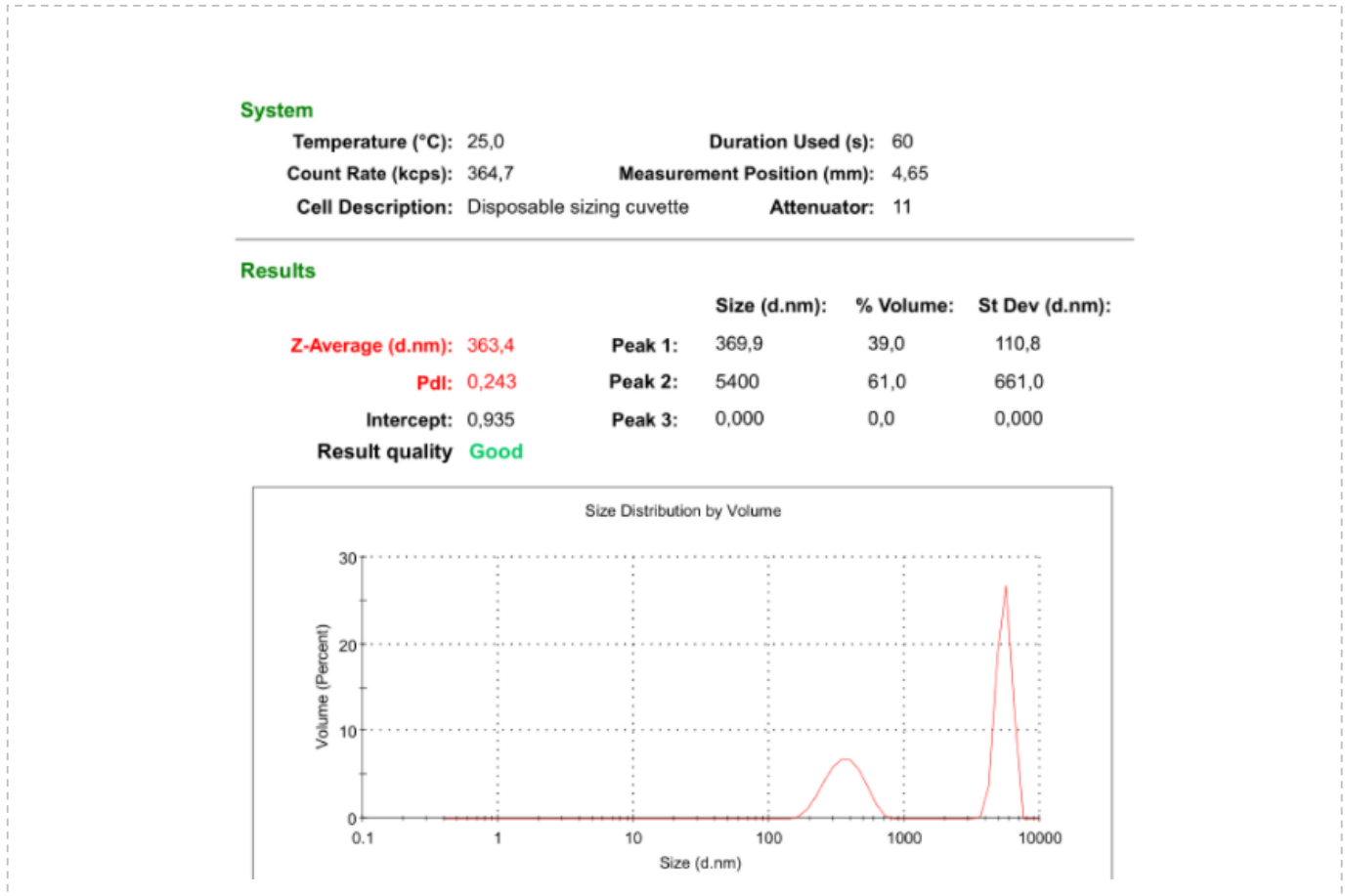


Figura 4.

